

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

NÚMERO:

87/2021

DATA:

24/9/2021

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 14/2021

E-MAIL:

licitacao@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(61) 2028-4619

ASSUNTO:

RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 14/2021

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 14/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO CONVENCIONAL (40 MWm) PARA OS MESES SETEMBRO DE 2021 A JANEIRO DE 2022 PARA AS ATIVIDADES DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF, INFORMAMOS:

1. PERGUNTA(S):

O Termo de Referência, item 6, alíneas b e d, exige, respectivamente, declaração de adimplemento de obrigações (alínea b) e atestado de que o proponente vendedor é agente da CCEE (alínea d).

Acontece que a declaração de adimplemento da CCEE atesta ao mesmo tempo, além do adimplemento de obrigações, que a licitante é agente autorizado da CCEE.

Nesse diapasão, entendemos que a referida declaração de adimplemento abrange - sozinha e ao mesmo tempo - as duas exigências constantes na alínea "b" e "d" do item 6, do Termo de Referência. Nosso entendimento está correto?

1. RESPOSTA(S):

Sim entendimento correto. Caso o documento seja único, mas que contemple os 2 itens, será aceito.

2. PERGUNTA(S):

Esclarecimento com relação ao Item 6 – Habilitação Técnica, subitem 6.2 - C.

C) atestado/comprovante de fornecimento mínimo de 50.000 mwh, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (não será aceita a impressão do relatório do site da CCEE);

i) Pode ser um contrato de compra e venda, vigente?

2. RESPOSTA(S):

Sim. Desde que o contrato vigente já tenha executado na data de apresentação da

proposta o fornecimento no mínimo de 50.000 mwh. Deve ser apresentado atestado/comprovante de fornecimento, em nome da empresa, expedido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado comprovando ter a licitante fornecido o montante mínimo de 50.000 MWh. Não será aceito a impressão do contrato registrados na CCEE.

3. PERGUNTA(S):

O Anexo III - Termo de Adesão e Proposta ao Termo de Referência, ao mencionar o reconhecimento do Termo de Adesão como título executivos, menciona os artigos do Código de Processo Civil de 1973, revogado pelo CPC de 2015. Creio que a ideia era fazer menção ao art. 784, II, do Código de Processo Civil de 2015. É isso?

3. RESPOSTA(S):

Sim. Correto o entendimento.

4. PERGUNTA(S):

Na Matriz de Risco (Anexo IV), a alocação traz as definições abaixo (CODEVASF/MDR), sem direcionar qualquer risco à Contratada. Está correto?

Alocação (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)	CODEVASF / MDR	CODEVASF / MDR	CODEVASF / MDR	CODEVASF / MDR	CODEVASF / MDR
---	----------------	----------------	----------------	----------------	-------------------

Ainda no tocante à Matriz de Riscos, não ficou claro se a Contratada possui responsabilidade ou não, já que as Cláusulas 12.2 e 12.3, aparentemente, se contradizem. Poderiam esclarecer?

12.2 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Risco é da Codevasf.

12.3 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

4. RESPOSTA(S):

Os riscos e as respectivas alocações foram definidos na Matriz de Riscos constante no Anexo IV - Termo de Referência - TR, relativo ao Pregão Eletrônico nº 14/2021. Cumpre ressaltar que os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto, conforme item 12.9 do TR.

5. PERGUNTA(S):

Dúvida no Critério de Julgamento:

3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1 Critério de Julgamento: **Menor Preço;**
- 3.2 Forma de Realização: **Pregão Eletrônico;**
- 3.3 Modo de Disputa: **ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

A diferença do intervalo do lance seria 50.000,00 (cinquenta mil reais) é da presente licitação é de R\$ 114.347.059,20 (cento e quatorze milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos)?

5. RESPOSTA(S):

Sim, o intervalo mínimo de diferença entre os lances é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor máximo global para a aquisição de 146.880,00 MWh (ou 40,00 MWm), a preços de agosto/2021, é de R\$ 114.347.059,20 (cento e quatorze milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos).

6. PERGUNTA(S):

Com relação aos impostos e taxas que devem ser considerados no preço, foi explicitado a taxa de 5,85% referentes a: IR (1,20%), CSLL (1,00%), COFINS (3,00%) e PIS/PASEP (0,65%). Porém não localizei a alíquota que deve ser considerada para o ICMS.

Poderiam informar quais seriam todas as alíquotas ou a alíquota fechada que devemos considerar no preço unitário ofertado?

6. RESPOSTA(S):

A alíquota que deve ser considerada para o ICMS é de 25%.
TOTAL (25%+1,20%+1,00%+3,00%+0,65%) = 30,85 %

7. PERGUNTA(S):

Verificamos que no Termo de Referência o documento “Termo de Adesão e Proposta” cita a multa pecuniária de R\$ 1.145 Um milhão cento e quarenta e cinco mil reais; Já no anexo III, disponível em versão Word, cita multa pecuniária de R\$590.000 mil reais; Qual versão deveremos utilizar?

7. RESPOSTA(S):

O anexo III trata da minuta de contrato. O Termo de adesão e proposta é o documento que informa o valor de multa que é de 1% sobre o valor orçado, no caso o valor de R\$ 1.145.000,00 Um milhão cento e quarenta e cinco mil reais) é o valor correto a ser observado.

Em tempo, no subitem 8.1.1 do edital,

Onde se lê:

8.1.1 MODO DE DISPUTA: ABERTA, com intervalo mínimo de diferença de lances no valor de R\$ 50.000,00 (**cinquenta reais**) (Art. 14, Inciso III do Decreto 10.024/2019), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto e relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Leia-se:

8.1.1 MODO DE DISPUTA: ABERTA, com intervalo mínimo de diferença de lances no valor de R\$ 50.000,00 (**cinquenta mil reais**) (Art. 14, Inciso III do Decreto 10.024/2019), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto e relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL